

Cannes Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF 45.567.755/0001-00 - NIRE 35300588070

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada no Dia 10 de Fevereiro de 2025

Data, Hora e Local: Realizada em 10 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas, na sede social da Cannes Empreendimentos S.A. situada na Capital do Estado de São Paulo, Avenida Magalhães de Castro, nº. 4.800, 27º andar (parte), CEP 05676-120 ("Companhia"). **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Karine Monteiro de Oliveira; Secretário: João Alves Meira Neto. **Ordem do dia:** deliberar sobre a: (i) reeleição dos membros do Conselho de Administração (ii) alteração da sede da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Inicialmente, registra-se que foi autorizada a lavratura da ata a que se refere a presente reunião na forma de sumário, bem como autorizada sua publicação com omissão das assinaturas de todos os presentes. Os membros do Conselho de Administração decidiram por unanimidade de votos, sem quaisquer reservas ou ressalvas: (i) Aprovar a reeleição do atual quadro de membros do Conselho de Administração, conforme Termos de Posse (Anexo I, II e III) para um novo mandato que encerrará em 07 de janeiro de 2028, permitida a reeleição, composto pelos seguintes membros: (a) **Adilson Augusto Martins Júnior**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 29.157.705-2 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 289.905.088-51, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; (b) **João Alves Meira Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.538.768 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 094.643.938-90 e na OAB/SP sob o nº 102.387, na qualidade de membro do Conselho de Administração; (c) **Karine Monteiro de Oliveira**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.711.387-B SSP/SP inscrita no CPF/MF sob o nº 256.576.868-02, na qualidade de membro do Conselho de Administração. Todos com endereço na Avenida Alcides Sangiardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01.01, Cidade Jardim, São Paulo/SP CEP 05672-015. Ficam ratificados os atos praticados pelos Conselheiros, nos limites de suas atribuições, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, desde 07 de janeiro de 2025. Os Conselheiros ora reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (ii) Aprovar a alteração da sede da Companhia, passando DE "Avenida Magalhães de Castro, nº. 4.800, 27º andar (parte), São Paulo/SP CEP 05676-120" PARA "Avenida Alcides Sangiardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01 (Parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP CEP 05672-015". Desse modo, o Artigo 2º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 2º - A Sociedade tem sede na Avenida Alcides Sangiardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01 (Parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP CEP 05672-015, competindo à Diretoria, por deliberação de seus membros, abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios ou representações, em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior.**" (iii) Por fim, decidem os Acionistas consolidar o Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo IV. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada. São Paulo/SP, 10 de fevereiro de 2025. **Mesa:** Karine Monteiro de Oliveira - Presidente; João Alves Meira Neto - Secretário. **Acionistas:** JHSF Participações S.A., Karine Monteiro de Oliveira e João Alves Meira Neto, Corbas Administradora de Bens Ltda., Karine Monteiro de Oliveira e p.p. João Alves Meira Neto. JUCESP 120.421.25-0 em 11/04/25. Aluizio F. Soares Junior - Secretário Geral. **Anexo IV - Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração: Artigo 1º -** A CANNES EMPREENDIMENTOS S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e pela legislação aplicável. **Artigo 2º -** A Sociedade tem sede na Avenida Alcides Sangiardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01 (Parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP CEP 05672-015, competindo à Diretoria, por deliberação de seus membros, abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios ou representações, em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior. **Artigo 3º -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Objeto Social: Artigo 4º -** A Sociedade tem por objeto social a administração de bens imóveis e negócios próprios e a participação em outras sociedades, empreendimentos de qualquer natureza, na qualidade de sócia, acionista ou associada por qualquer forma permitida em lei. **Capítulo III - Do Capital e Ações: Artigo 5º -** O capital social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. **Artigo 6º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º -** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante decisão de qualquer acionista, a Sociedade emitirá certificado de ações. **Artigo 8º -** A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no Artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais: Artigo 9º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto. **Parágrafo 1º -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido pelos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário. **Artigo 11 -** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações: I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; II. indicar o Presidente do Conselho de Administração; III. fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e de seus substitutos, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; IV. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; V. aprovar plano de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade; VI. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos da Sociedade, bem como a criação de quaisquer reservas, exceto as obrigatórias; VII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; VIII. deliberar sobre o pedido de alteração ou cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade, bem como sua listagem na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e IX. escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Sociedade, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, conforme previsto no Capítulo VIII deste Estatuto, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 12 -** Qualquer acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador, na forma do Artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V - Da Administração da Sociedade: Artigo 13 -** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Parágrafo 1º -** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º -** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Artigo 14 -** A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Diretor Presidente deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto. **Artigo 15 -** Observada convocação regular na forma deste Estatuto, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Único -** Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Sociedade previamente à reunião. **Do Conselho de Administração: Artigo 16 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º -** Os indicados a membro do Conselho de Administração deverão reunir os seguintes requisitos: (i) possuir formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares aquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro; e (ii) ter disponibilidade de tempo para desempenho das atribuições enquanto Conselheiro. **Parágrafo 3º -** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Sociedade. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatos de impedimento. **Parágrafo 4º -** Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo previsto no Artigo 141 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deverá votar através de chapas, previamente apresentadas por escrito à Sociedade até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de chapas com uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. A mesa não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da Lei das Sociedades por Ações e/ou deste Estatuto. **Parágrafo 5º -** Os membros do Conselho de Administração não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Sociedade, ficando expressamente vetado o exercício do seu direito de voto. **Parágrafo 6º -** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Sociedade. **Parágrafo 7º -** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado, entretanto, o disposto no presente Estatuto e na legislação em vigor. **Artigo 17 -** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e indicar entre os membros do Conselho aquele que o substituirá em caso de ausência ou impedimento temporário. A indicação do membro substituído deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração em instrumento escrito indicando o período de ausência ou impedimento temporário, a ser arquivado na sede da Sociedade. **Parágrafo 2º -** Nas deliberações do Conselho de Administração não será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade no caso de empate na votação, devendo apenas prevalecer seu respectivo voto pessoal. **Parágrafo 3º -** Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito o substituto para completar o mandato do membro substituído. Na hipótese da vacância implicar na composição efetiva do Conselho de Administração em número inferior ao mínimo previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger os membros do Conselho de Administração necessários para se atingir o mínimo de 3 (três) membros efetivos. **Artigo 18 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. **Parágrafo 1º -** As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e ser acompanhado de documentação relativa à ordem do dia. **Parágrafo 2º -** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes. **Parágrafo 3º -** Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **Parágrafo 4º -** Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1º deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. **Artigo 19 -** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhes sejam conferidas pela Lei das Sociedades por Ações ou pelo Estatuto: I. exercer as funções normativas das atividades da Sociedade, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; II. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente; III. eleger e destituir os Diretores da Sociedade; IV. atribuir aos Diretores da Sociedade suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto; V. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; VI. fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; VII. apreciar os resultados trimestrais das operações da Sociedade; VIII. escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração; IX. convocar os auditores independentes da Sociedade e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente para prestar os esclarecimentos que entender necessários; X. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria da Sociedade, bem como deliberar sobre a submissão das referidas contas à Assembleia Geral; XI. aprovar: (i) os orçamentos anuais da Sociedade e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente; (ii) os planos anuais de negócios da Sociedade e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente; (iii) os projetos de expansão e os programas de investimento da Sociedade e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente; XII. aprovar proposta para: (i) operações de mudança do tipo jurídico da Sociedade, inclu-

do transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão; (ii) a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais pela Sociedade; (iii) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas ou participações de quaisquer sociedades pela Sociedade; e (iv) a participação da Sociedade, em outras sociedades no País ou no exterior; XIII. determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias ou controladas diretas e indiretas da Sociedade; XIV. deliberar sobre a aquisição pela Sociedade de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Sociedade, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; XV. aprovar outorga de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas previamente aprovados em Assembleia Geral, bem como aprovar a outorga de opção de compra de ações ao Diretor Presidente, se houver, cabendo ao Diretor Presidente outorgar as demais opções nos termos deste inciso; XVI. estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Sociedade; XVII. deliberar sobre a emissão de (a) debêntures simples, não conversíveis em ações; e (b) comercial papers; XVIII. autorizar a Sociedade a prestar garantias a obrigações de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, incluindo a prestação de garantias a obrigações de condomínios controlados direta ou indiretamente pela Sociedade, cujos valores sejam superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de terceiros, exceto em casos específicos a serem aprovados pelo Conselho de Administração; XIX. aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos pela Sociedade e/ou por suas sociedades controladas direta ou indiretamente, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com exceção dos bens e direitos contabilizados como estoque; XX. aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Sociedade e/ou de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Sociedade ou de suas sociedades controladas direta ou indiretamente ou de condomínios controlados direta ou indiretamente pela Sociedade, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); XXI. requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Sociedade, bem como aprovar o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial por suas sociedades controladas direta ou indiretamente; XXII. dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; XXIII. aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) entre a Sociedade, ou suas sociedades controladas direta ou indiretamente, e (i) seus Acionistas Controladores, conforme tal termo é definido na Lei das Sociedades por Ações, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Sociedade, ou (iii) qualquer pessoa jurídica, que não as sociedades controladas e/ou coligadas à Sociedade, em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Sociedade e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (arms' length); e XXIV. declarar dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio, observado o disposto na lei e no capítulo VI deste Estatuto. **Da Diretoria: Artigo 20 -** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) Diretores, sendo um Diretor Presidente, até dois Diretores Vice-Presidentes, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação específica, cujo respectivo título e função serão atribuídos pelo Conselho de Administração no momento da eleição. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com qualquer cargo de Diretor, podendo ainda o Conselho de Administração determinar a cumulação de qualquer cargo de Diretor em um ou mais Diretores. **Parágrafo 1º -** Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração; (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) supervisionar as atividades de administração da Sociedade, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (iii) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; (iv) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Sociedade; (v) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Sociedade; e (vi) administrar os assuntos de caráter societário em geral. **Parágrafo 2º -** Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações ao público investidor e à CVM, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Sociedade, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas. **Parágrafo 3º -** Compete ao Diretor Jurídico: (i) organizar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e estratégicos; (ii) aconselhar a Sociedade na tomada de decisões que envolvam questões legais; e, (iii) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos. **Artigo 21 -** A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os diretores serão eleitos para mandato de até três anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º -** Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores. **Parágrafo 2º -** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação de atribuições; (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituído que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituído, que completará o mandato do diretor substituído. **Parágrafo 3º -** A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º deste artigo. **Parágrafo 4º -** Um diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro diretor. **Parágrafo 5º -** A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por quaisquer dois membros em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões deverão ser realizadas na sede social e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações. **Parágrafo 6º -** Para exercer o cargo de Diretor da Sociedade é necessário que o candidato, na data da eleição, tenha menos que 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sendo que, no dia 31 de janeiro seguinte ao atingimento por qualquer Diretor da idade de 65 (sessenta e cinco) anos, cessará automaticamente, de forma antecipada, a vigência do respectivo mandato. **Artigo 22 -** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Sociedade, especialmente: I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e III. apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Sociedade. **Artigo 23 -** A Sociedade será representada da seguinte forma: I. por quaisquer dois diretores, em conjunto; ou II. por um dos diretores, em conjunto, com um procurador com poderes específicos; ou, ainda III. por dois procuradores, em conjunto, com poderes específicos. **Parágrafo 1º -** A Sociedade deverá ser representada pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro diretor para outorga de autorizações aos administradores das sociedades controladas pela Sociedade ("Controlada") para: (a) Adquirir, vender, hipotecar ou de qualquer forma alienar ou onerar bens imóveis ou móveis, inclusive participações societárias, de titularidade de Controlada cujo valor seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com exceção dos bens e direitos contabilizados como estoque; (b) Outorga pela Controlada de qualquer garantia a terceiros, inclusive aval, cujo valor seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (c) Celebração pela Controlada de quaisquer espécies de contratos, envolvendo valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e (d) Decidir ou tomar qualquer procedimento legal relacionado à transferência, incorporação, fusão ou cisão de Controlada. **Parágrafo 2º -** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por quaisquer dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou um Diretor Vice-Presidente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, salvo em relação às procurações outorgadas para fins de representação judicial e àquelas procurações outorgadas no âmbito de operações estruturadas e/ou financeiras realizadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que poderão ser outorgadas sem limitação de prazo de validade. **Parágrafo 3º -** É vedado à Sociedade conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Sociedade ou de Controladas. **Do Conselho Fiscal: Artigo 24 -** O Conselho Fiscal é de caráter não permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, na forma da lei. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, os quais exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Parágrafo 1º -** Os indicados a membro do Conselho Fiscal deverão reunir os seguintes requisitos: (i) possuir formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares aquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro; e (ii) ter disponibilidade de tempo para desempenho das atribuições enquanto Conselheiro. **Parágrafo 2º -** Ocorrendo a vacância do cargo do membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar, não havendo suplente a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Parágrafo 3º -** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º -** As disposições acima estabelecidas no que se refere à convocação, procedimentos e reuniões do Conselho de Administração aplicar-se-ão, no que couber, às reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 5º -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Da Distribuição dos Lucros: Artigo 25 -** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: I. balanço patrimonial; II. demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III. demonstração do resultado do exercício; IV. demonstração dos fluxos de caixa; e V. demonstração de valor adicionado. **Parágrafo 2º -** Juntamente com as demonstrações financeiras do período, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei. **Parágrafo 3º -** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: I. 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; II. pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 26 deste Estatuto e a Lei das Sociedades por Ações; III. constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26 -** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes: I. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e II. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas. **Parágrafo 1º -** Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor e a Assembleia Geral aprovar a destinação do excedente à constituição de reserva de lucros a realizar (Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações). **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembleia Geral. **Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia Geral, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo. **Parágrafo 4º -** A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intercalares a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ad referendum da Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 5º -** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas e reverterão em favor da Sociedade. **Parágrafo 6º -** O Conselho de Administração deliberará sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. **Parágrafo 7º -** A Sociedade poderá realizar o pagamento de dividendos em dinheiro e/ou em outros ativos, por deliberação e conforme os critérios a serem definidos pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Do Juízo Arbitral: Artigo 27 -** A Sociedade, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controversia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. **Capítulo VIII - Da Liquidação da Sociedade: Artigo 28 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das Sociedades por Ações, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX - Disposições Gerais e Transitórias: Artigo 29 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30 -** Os termos utilizados em letra maiúscula neste Estatuto que não tiverem seu significado expressamente definido neste instrumento terão o significado que lhes é atribuído na Lei das Sociedades por Ações.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/cannes-empreendimentos-s-a-ata-da-assembleia-geral-extraordinaria-10-de-fevereiro-de-2025-0900-horas/